



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 178 DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 208 de 12 de junho de 2023.

Institui o Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD-Vítimas).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, II, e §§ 3º, 4º, 5º, 6º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que a Constituição Federal elegeu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pela esmerada aplicação da legislação pátria, incluso o trato digno das figuras processuais;

CONSIDERANDO ser imperioso reconhecer a necessidade ontológica de estabelecimento de um trato diferenciado da vítima dentro do sistema democrático de direito, com vistas a contribuir com a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramento de determinados temas relacionados à organização e ao funcionamento do Ministério Público brasileiro, no que concerne à atuação ministerial no campo do Direito das Vítimas.;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Projeto denominado “**MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS**” tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro, visando facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD-Vítimas), com a finalidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramento de temas relacionados à organização e ao funcionamento do Ministério Público brasileiro, no que concerne à atuação ministerial no campo do Direito das Vítimas.

Parágrafo único. O Comitê atuará prioritariamente na implementação da “Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas”, estabelecida pela Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021, no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Comitê será integrado pelos coordenadores do Projeto “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DAS VÍTIMAS”, CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, BERNARDO MORAIS CAVALCANTI, membro auxiliar na Presidência do CNMP, e JULIANA NUNES FELIX, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do CNMP, que também coordenarão as atividades do comitê, e pelos seguintes representantes indicados pelas unidades Ministeriais: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 56 de 20 de fevereiro de 2024\)](#)

I – PATRÍCIA DE AMORIM RÊGO, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – KLISIOMAR LOPES DIAS, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá;

IV – VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Amazonas; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 356 de 29 de novembro de 2022](#))

V – SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI – ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 288 de 22 de agosto de 2023](#))

VII – JOSEANA FRANÇA PINTO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII – ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 122 de 3 de abril de 2023](#))

IX – MÁRCIA JACOBSEN, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 199 de 23 de junho de 2022](#))

X – AUGUSTO HENRIQUE MORENO ALVES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 231 de 28 de julho de 2023](#))

XI – CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES, Promotor de Justiça Militar e Chefe de Gabinete para Assuntos Jurídicos do Procurador-Geral de Justiça Militar do Ministério Público Militar;

XII – CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI, Promotora de Justiça Militar; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 84 de 7 de março de 2023](#))

XIII – CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão;

XIV – VINÍCIUS GAHYVA MARTINS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e RENEE DO Ó SOUZA, Promotor de Justiça do Ministério Público

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado de Mato Grosso, para atuarem, respectivamente, como titular e adjunto; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 344 de 9 de outubro de 2023](#))

XV – RENATA RUTH FERNANDES GOYA MARINHO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

XVI – ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro Estadual de Apoio às Vítimas - Casa Lilian do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 344 de 9 de outubro de 2023](#))

XVIII – RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 344 de 9 de outubro de 2023](#))

XVIII – TÚLIO CESAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI 272 de 16 de agosto de 2023](#))

XIX – WILLIAN LIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XX – ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 128 de 12 de abril de 2023](#))

XXI – MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí e Coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime do Ministério Público do Estado do Piauí - NAVI; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 122 de 3 de abril de 2023](#))

XXII – PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE, Promotora de Justiça e Coordenadora da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXIII – VALÉRIA DE SOUSA LINCK, Promotora de Justiça e integrante do Grupo de Trabalho - Direitos das Vítimas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXIV – VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 199 de 23 de junho de 2022](#))

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XXV – ALESSANDRA MOURA BASTIAN DA CUNHA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 212 de 15 de junho de 2023\)](#)

XXVI – IVANA MACHADO MORAES BATTAGLIN, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 212 de 15 de junho de 2023\)](#)

XXVII – ANDRÉ LUIZ ROCHA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI 272 de 16 de agosto de 2023\)](#)

XXVIII – JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI 272 de 16 de agosto de 2023\)](#)

XXIX – JÁDEL DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

XXX – ARTHUR PINTO LEMOS JUNIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal de Pinheiros e Secretário Especial de Políticas Criminais para compor o Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD - Vítimas) do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXXI – ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI 272 de 16 de agosto de 2023\)](#)

XXXII – GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho;

XXXIII – ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid) do Ministério Público do Estado do Tocantins;

XXXIV – THALES CAVALCANTI COELHO, Procurador da República do Ministério Público Federal.

XXXV – CRISTIANE ESTEVES SOARES, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 199 de 23 de](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[junho de 2022\)](#)

XXXVI – LANA CRISTINA BARROS PESSOA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 307 de 11 de outubro de 2022\)](#)

XXXVII – MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 307 de 11 de outubro de 2022\)](#)

XXXVIII – ANNA BÁRBARA FERNANDES DE PAULA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 393 de 13 de dezembro de 2022\)](#)

XXXIX – JAQUELINE FERREIRA GONTIJO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 393 de 13 de dezembro de 2022\)](#)

XL – LÍVIA CARLA GUADANHIM BARIANI, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 24 de 19 de janeiro de 2023\)](#)

XLI – [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 288 de 22 de agosto de 2023\)](#)

XLII – MELISSA CACHONI RODRIGUES, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 344 de 9 de outubro de 2023\)](#)

XLIII – RENATA CAROLINY RIBEIRO E SILVA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e Coordenadora do Núcleo de Assessoramento Temático e de Fomento na Área Criminal para promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 80 de 5 de março de 2024\)](#)

§ 1º Integrará o Comitê, como membro colaborador convidado, o Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público, PAULO AFONSO DE AMORIM FILHO, que atuará em apoio aos Coordenadores do Projeto “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DAS VÍTIMAS” nas atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Defesa das Vítimas a ser instalado no âmbito da Presidência do CNMP.

§ 2º O Comitê é órgão de caráter consultivo e propositivo vinculado à Presidência do CNMP, e os seus colaboradores desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º O CNMP poderá arcar com as despesas de deslocamento necessárias à consecução dos trabalhos do Comitê.

§ 4º O Comitê poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata, inclusive convidando colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas sempre que houver necessidade.

§ 5º A composição do Comitê poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Presidência, e, quanto aos indicados pelas unidades Ministeriais, a pedido das respectivas Procuradorias-Gerais.

§ 6º As atividades do Comitê serão secretariadas pela servidora LUCIANA MARINHO SERRA NEGRA. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 208 de 12 de junho de 2023\)](#)

Art. 3º São objetivos do Comitê:

I – promover a articulação entre os Ministérios Públicos, em especial no âmbito da temática do Direito das Vítimas;

II – auxiliar nas atividades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público na temática dos Direitos das Vítimas;

III – auxiliar e fomentar a implementação dos núcleos ou centros de apoio às vítimas no âmbito das unidades Ministeriais, em atenção aos artigos 2º e 15 da Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021;

IV – aprimorar os núcleos e/ou centros de apoio às vítimas já existentes através da troca de experiências; e

V – atuar na implementação da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, disposta pela Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021.

Art. 4º O Comitê terá o prazo de 1 (um) ano para realização de suas atividades podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS